



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0824318-07.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 06/08/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 06/08/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: ELISSANDRO COSTA REIS

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 237682 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 826.795.762-68

Advogado(s) da Parte

317BRR PAULO SERGIO DE SOUZA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR.317 B

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

ELISSANDRO COSTA REIS, brasileiro, divorciado, montador de moveis, portador da cédula de identidade RG nº 237682 SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 826.795.762-68, residente e domiciliado na Rua: Jundiá, nº 422, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-128 no município de Boa Vista-RR, Telefone: 95-99169-1923/99136-2818, e-mail: Paulosouzavcm@hotmail.com, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional situado na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 655, Centro – Boa Vista e Rua Ulisses Guimarães nº 436 Rorainópolis, onde recebe notificações que o caso requer, vêm, **respeitosamente**, à presença de Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: Desconhecido, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre, trabalha como montador de moveis, recebendo um salário mímino, é o único provedor de seu lar.

1. DOS FATOS

O demandante, no dia **02 de janeiro de 2019**, por volta das 12:30hs, foi vítima de acidente de transito ocorrido na localidade da **Rua: Raimundo Pena Forte, cruzamento com a Rua: Raimundo Figueiras no município de Boa Vista-RR**, evento este que lhe causou deformidade de caráter permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: "**Descrição: Trauma no tornozelo esquerdo, fratura fibula esquerda.**" conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, apresentando todos os documentos exigidos por lei, conforme demonstram os documentos em anexo.

Acontece Excelênciia que a seguradora responsável pelo pagamento do Seguro DPVAT, aproveitando-se do momento de fragilidade física e abalo psicológico da requerente, **NEGOU-SE** a pagar-lhe o devido contrariando **injustificadamente** os laudos apresentados.

São os fatos de forma sucinta.



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR.317 B

2. DO DIREITO

A lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74 com as posteriores modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

A Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente em até o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

A citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

A seguradora pagadora do sinistro não apresentou a Requerente qualquer informação quanto a negativa do seu processo, quais seriam os motivos da negativa, limitando-se somente em NEGAR seu pedido sem esclarecer tamanha crueldade.

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 333), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

Cite-se nesse sentido os seguintes julgados:

TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR.317 B

prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

3. DO VALOR DEVIDO

A lei nº 6.197/74, com sua redação dada pela lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõe novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo Seguro estabelecidos no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Esse é o entendimento do tribunal de Santa Catarina, vejamos;

AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VLR DEVIDO. A TITULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLICITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VITIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; publicação Agravo de Instrumento n. 2009.074344-4)

A legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidente de trânsito, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não negar o processo sem justificativa alguma, mesmo após a comprovação de sua invalidez permanente mediante documentos exigido pela própria Seguradora.

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar a Autora o valor a que faz jus, uma vez que o seu processo



Paulo Sérgio de Souza
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

administrativo foi negado, sem haver justificativa de tamanha crueldade, que corresponde a R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), acrescentando-se ainda 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pela eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efeito cumprimento da obrigação.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família¹, conforme declaração em anexo.

b) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei (Art. 6º, inc. VIII do CDC);

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo e requeridas

c) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação.**

d) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 20% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

e) Desde já a Requerente, com fulcro no artigo 310, VII, do CPC/2015, manifesta-se ao interesse de não haver audiência de conciliação, haja vista a Requerida Seguradora Líder não realiza acordo antes do laudo da perícia médica, sendo assim reitera pela dispensa da audiência de conciliação, ou que esta seja designada somente após a realização da perícia médica.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 06 de agosto de 2019.

Paulo Sergio de Souza

OAB/RR 317B

¹ Consoante art. 4º *caput* e § 1º da Lei 1.060/50, “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”, até prova em contrário. Assim entende a jurisprudência, uníssona (**STF e STJ**).



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 340B

Dr. Johon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE Elissondra Costa Rios, brasileiro(a),
estado civil: Divorciada, Profissão: Mantenedora de Nenúfares
portador(a) da Cédula de Identidade CIRG 237682 SSP/RR
e inscrito(a) no CPF/MF nº 826.775.762-68, residente e domiciliado
(a) na Rua: Sundia, nº 422,
Bairro: Santo Terezo, no
município Boa Vista / RR, telefone: 99169-192317136-2818E-mail:
vêm através de seu advogado in fine
assinado, com escritório profissional na Rua Gal Penha Brasil 102 Centro - Boa
Vista - Roraima, por este instrumento particular nomeia e constitui seus
procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita
na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional
situado na Rua General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR,
representada por seu sócio administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA,
brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
317B, Dra. PAULA RAFFAELA PALHA DE SOUZA, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON EMERSON DE
SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Fórum em Geral com a
cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou
ponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e
promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme
estabelecido no artigo 105 do CPC/2015, bem como propor ações, produzir
provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar
compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer,
apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e
receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada,
receber valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação,
enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários
para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom,
firme e valioso em especial para propor Ação de Cobrança do Seguro
Obrigatório DPVAT.

Boa Vista - RR /RR 06, de Agosto de 2019

Elissondra Costa Rios

Outorgante

CPF/MF nº



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR.317B

Dr. Jhon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR.1376

Dra. Paula Rafaela Palla de Souza
OAB/RR.340B

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU: Elisondino Costa Reis,
estado civil Divorciado, RG nº 237682, e CPF
nº 826.795.762-68, residente e domiciliado (a) na
Rua: Sundia, nº 482 Bairro:
Santo Tiago, Cidade Boa Vista
- Roraima, telefone (95) 99169-1323/99136-2810.

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista - RR, 06 de Agosto de 2019.

Elisondino Costa Reis

DECLARANTE



00471 M S COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
AV VILLE ROY, 5701 A
01/01/2019 a 31/01/2019 PRODUCAG
000070 ELISSANDRO COSTA REIS

Demonstrativo de Pagamento de Salário

09328859000107

AUXILIAR DE MONTADOR DE MOveis de madeira

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

RECEBIDO A IMPORTÂNCIA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



7CF9.51EB.17F9.125A.103A.B980.AA2D.7767
PHOTO BY AD HISCO

RESERVADO AO FISCO		IMPOSTOS E TRIBUTOS	
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		VALORES R\$	
Distribuição:	0,00	Valor do ICMS:	17,00%
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	25,31
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	0,71
Entrega:	29,36	Valor da PIS:	3,34
Tributos:		Valor da COFINS:	

—A DIFFERENT MIRAGE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES											
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO											
Nº	PLACA	DATA DE EMISSÃO	EXPIRAÇÃO	EXPIRAÇÃO	DATA EMISSÃO	EXPIRAÇÃO	EXPIRAÇÃO	EXPIRAÇÃO	EXPIRAÇÃO		
01	001234567890	01/03/2018	31/12/2018	01/03/2018	31/12/2018	01/03/2018	31/12/2018	01/03/2018	31/12/2018		
INFORMAÇÕES SOBRE O VÉHICULO											
1	TIPO DE VÉHICULO	VEÍCULO PESSOAL	2	UF	PE	3	CHASSIS	0012345678901234567890	4	PLACA	001234567890
5	PLACA ANTIGUA	0012345678901234567890	6	ANO DE PRODUÇÃO	2013	7	COMBUSTÍVEL	9	PRECO MÍNIMO	R\$ 1.270,00	
8	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VÉHICULO	0012345678901234567890	9	ANO/FABRICANTE	2013	10	VALOR DE COBRANÇA	10	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	
11	INSCRIÇÃO NA PLACA	001234567890	12	CATEGORIA	PERMANENTE	13	VALOR DE COBRANÇA	14	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	
15	VALOR DA COTA UNICA	R\$ 1.270,00	16	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	17	VALOR MÍNIMO	18	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	
19	VALOR DA COTA UNICA	R\$ 1.270,00	20	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	21	VALOR MÍNIMO	22	VALOR MÍNIMO	R\$ 1.270,00	
23	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	24	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	25	VALOR TOTAL (R\$)	26	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
27	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	28	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	29	VALOR TOTAL (R\$)	30	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
31	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	32	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	33	VALOR TOTAL (R\$)	34	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
35	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	36	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	37	VALOR TOTAL (R\$)	38	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
39	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	40	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	41	VALOR TOTAL (R\$)	42	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
43	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	44	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	45	VALOR TOTAL (R\$)	46	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
47	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	48	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	49	VALOR TOTAL (R\$)	50	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
51	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	52	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	53	VALOR TOTAL (R\$)	54	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
55	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	56	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	57	VALOR TOTAL (R\$)	58	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
59	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	60	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	61	VALOR TOTAL (R\$)	62	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
63	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	64	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	65	VALOR TOTAL (R\$)	66	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
67	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	68	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	69	VALOR TOTAL (R\$)	70	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
71	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	72	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	73	VALOR TOTAL (R\$)	74	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
75	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	76	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	77	VALOR TOTAL (R\$)	78	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
79	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	80	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	81	VALOR TOTAL (R\$)	82	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
83	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	84	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	85	VALOR TOTAL (R\$)	86	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
87	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	88	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	89	VALOR TOTAL (R\$)	90	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
91	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	92	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	93	VALOR TOTAL (R\$)	94	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
95	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	96	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	97	VALOR TOTAL (R\$)	98	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
99	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	100	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	101	VALOR TOTAL (R\$)	102	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
103	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	104	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	105	VALOR TOTAL (R\$)	106	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
107	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	108	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	109	VALOR TOTAL (R\$)	110	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
111	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	112	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	113	VALOR TOTAL (R\$)	114	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
115	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	116	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	117	VALOR TOTAL (R\$)	118	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
119	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	120	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	121	VALOR TOTAL (R\$)	122	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
123	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	124	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	125	VALOR TOTAL (R\$)	126	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
127	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	128	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	129	VALOR TOTAL (R\$)	130	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
131	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	132	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	133	VALOR TOTAL (R\$)	134	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
135	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	136	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	137	VALOR TOTAL (R\$)	138	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
139	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	140	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	141	VALOR TOTAL (R\$)	142	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
143	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	144	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	145	VALOR TOTAL (R\$)	146	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
147	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	148	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	149	VALOR TOTAL (R\$)	150	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
151	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	152	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	153	VALOR TOTAL (R\$)	154	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
155	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	156	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	157	VALOR TOTAL (R\$)	158	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
159	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	160	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	161	VALOR TOTAL (R\$)	162	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
163	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	164	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	165	VALOR TOTAL (R\$)	166	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
167	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	168	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	169	VALOR TOTAL (R\$)	170	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
171	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	172	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	173	VALOR TOTAL (R\$)	174	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
175	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	176	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	177	VALOR TOTAL (R\$)	178	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
179	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	180	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	181	VALOR TOTAL (R\$)	182	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
183	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	184	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	185	VALOR TOTAL (R\$)	186	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
187	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	188	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	189	VALOR TOTAL (R\$)	190	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
191	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	192	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	193	VALOR TOTAL (R\$)	194	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
195	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	196	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	197	VALOR TOTAL (R\$)	198	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
199	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	200	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	201	VALOR TOTAL (R\$)	202	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
203	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	204	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	205	VALOR TOTAL (R\$)	206	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
207	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	208	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	209	VALOR TOTAL (R\$)	210	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
211	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	212	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	213	VALOR TOTAL (R\$)	214	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
215	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	216	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	217	VALOR TOTAL (R\$)	218	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
219	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	220	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	221	VALOR TOTAL (R\$)	222	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
223	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	224	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	225	VALOR TOTAL (R\$)	226	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
227	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	228	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	229	VALOR TOTAL (R\$)	230	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
231	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	232	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	233	VALOR TOTAL (R\$)	234	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
235	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	236	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	237	VALOR TOTAL (R\$)	238	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
239	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	240	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	241	VALOR TOTAL (R\$)	242	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
243	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	244	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	245	VALOR TOTAL (R\$)	246	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
247	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	248	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	249	VALOR TOTAL (R\$)	250	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
251	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	252	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	253	VALOR TOTAL (R\$)	254	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
255	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	256	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	257	VALOR TOTAL (R\$)	258	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
259	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	260	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	261	VALOR TOTAL (R\$)	262	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
263	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	264	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	265	VALOR TOTAL (R\$)	266	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
267	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	268	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	269	VALOR TOTAL (R\$)	270	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
271	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	272	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	273	VALOR TOTAL (R\$)	274	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
275	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	276	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	277	VALOR TOTAL (R\$)	278	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
279	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	280	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	281	VALOR TOTAL (R\$)	282	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
283	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	284	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	285	VALOR TOTAL (R\$)	286	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
287	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	288	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	289	VALOR TOTAL (R\$)	290	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
291	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	292	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	293	VALOR TOTAL (R\$)	294	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
295	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	296	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	297	VALOR TOTAL (R\$)	298	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
299	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	300	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	301	VALOR TOTAL (R\$)	302	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
303	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	304	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	305	VALOR TOTAL (R\$)	306	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
307	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	308	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	309	VALOR TOTAL (R\$)	310	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
311	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	312	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	313	VALOR TOTAL (R\$)	314	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
315	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	316	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	317	VALOR TOTAL (R\$)	318	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
319	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	320	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	321	VALOR TOTAL (R\$)	322	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
323	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	324	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	325	VALOR TOTAL (R\$)	326	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
327	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	328	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	329	VALOR TOTAL (R\$)	330	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
331	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	332	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	333	VALOR TOTAL (R\$)	334	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
335	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	336	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	337	VALOR TOTAL (R\$)	338	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	
339	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	340	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.270,00	341	VALOR TOTAL (R\$)	342	VALOR TOTAL (R\$)		

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 079/2019/DAT - Boa Vista - RR, em 21/02/2019.

COMUNICANTE: ELISSANDRO COSTA REAIS

RG: 237682 SSP/RR CPF: 826.795.762-68

ENDEREÇO: RUA JUNDIÁ, N° 422 BAIRRO: SANTA TERESA

CIDADE: BOA VISTA ESTADO: RORAIMA

SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: MONTADOR DE MÓVEIS

DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1984

IDADE: 34 ANOS GRAU DE INST: ENS. MÉD. INC.

ESTADO CIVIL: DIVORCIADO TELEFONE: 99169-1923 N° REG. CNH: 04379500286

NOME DO PAI: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

NOME DA MÃE: MARIA DOS SANTOS COSTA REAIS

O comunicante acima qualificado compareceu nesta delegacia para informar que é habilitado (CNH n° 04379500286) e que no dia 02/01/2019, por volta das 12h30min, estava pilotando a motocicleta de seu pai, sendo esta uma Honda NXR 150 BROS ESD, ano/mod. 2013/2013, placa NAP-1813-RR, de cor verde, chassi 9C2KD0540DR127014, Cód RENAVAM 0052721786, que se encontra em nome de Francisco Bezerra Reis, e, quando se encontrava na rua Raimundo Pena Forte, cruzamento com a Rua Raimundo Figueiras, e que ao iniciar a manobra de conversão à esquerda, foi colidido na lateral esquerda por um cidadão que se encontra em uma motocicleta e seguia no mesmo sentido do comunicante. Que o comunicante sinalizou sua intensão de dobrar à esquerda ligando o pisca. Que não sabe informar o nome do cidadão envolvido no acidente nem a placa, marca ou modelo da motocicleta que este conduzia, uma vez que ficou inconsciente, só retomando sua consciência no HGR. Que teve fratura na perna esquerda. Que foi socorrido por uma VTR do Resgate. Que o referido B O é exclusivamente para fins de seguro DPVAT. É o que tinha a comunicar.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL

Daniel B. Magalhães
Agente de Policia
Mat: 042050925

ELISSANDRO COSTA REAIS
Comunicante

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - DPVAT
PAGAMENTO NÃO VERIFICADO

21 MAR 2019

ÁREA DE INSURADORA/SA
Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
Boa Vista - Roraima - Brasil

O comunicante declara para os devidos fins de direito que o (a) responsável pelas informações acima apresentadas é o(a) que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-denúncia caluniosa e 340-comunicação falsa de crime ou de contravenção do Código Penal Brasileiro.

DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
Boa Vista - Roraima - Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Sr. ELISSANDRO COSTA REIS, RG: 237682/SSP-RR foi socorrido pela Companhia de Emergência Pré-Hospitalar – CEPH, na data de 02/01/2019. O acidente de trânsito ocorreu na rua Raimundo Penaforte, bairro BURITIS. Ocorre que, ao ser realizada a busca nos arquivos desta Companhia, foi localizado o relatório de ocorrência, com o nº. de aviso 022-19, onde foi grafado erroneamente a data do acidente como ocorrido em 02/01/2018, suscitando dessa maneira erro material no preenchimento do respectivo relatório.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2019.

ROBSON GONÇALVES LOUREIRO – 1º TEN QOCBM
Comandante da CEPH

ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO OPERACIONAL
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR



Nº DE AVISO: 0022-19
Nº DE VÍTIMAS: 01/02
OCORRÊNCIA: T-07
DATA: 02/08/2019

OBM DE ATUAÇÃO		ÁREA DE ATUAÇÃO	VTR	KMI	KMF
<input checked="" type="checkbox"/> 1º BPABM <input checked="" type="checkbox"/> 1º PEL <input type="checkbox"/> 2º PEL <input type="checkbox"/> 2º BPABM <input type="checkbox"/> 1º CIA <input type="checkbox"/> 2º CIA <input type="checkbox"/> 3º CIA		<input type="checkbox"/> Leste <input checked="" type="checkbox"/> Oeste <input type="checkbox"/> Centro <input type="checkbox"/> Norte <input type="checkbox"/> Sul <input type="checkbox"/> Rural	VR02-18	16 FSG	16 RSG
H/S AÍDA	H/NO LOCAL	SAIDA DO LOCAL	NO DESTINO	H/NA OBM OU B-01	
12:31	12:31	13:01	13:08	13:31	

1. DADOS DA OCORRÊNCIA

CÓD. DE OCORRÊNCIA NÃO ESPECIFICADA:

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PENAPORT
CIDADE: BOA VISTA
LOCAL DA OCORRÊNCIA: RESIDÊNCIA TRABALHO VIA PÚBLICA OUTRO:
PONTO DE REFERÊNCIA: Nº 510 BAIRRO: BURITIS

2. DADOS DO PACIENTE/VÍTIMA

NOME: ALESSANDRO COSTA REIS
D.N.: 031111881 IDADE: 31 SEXO: Masculino Feminino PNS: Sim Não
ENDERECO: RUA JUNDIA
CIDADE: BOA VISTA NACIONALIDADE: Brasileiro Estrangeiro RG/CPF: 237682
TEL: 991563813

É MEMBRO DE POVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL?

Deseja informar sua orientação sexual? Sim Não
Se sim, qual? Heterossexual Bissexual Homossexual
 Outro:

Sim Não Se sim, qual:

Deseja informar identidade de gênero? Sim Não
Se sim, qual? Homem transexual Mulher transexual
 Travesti Outro:

3. TERMO DE RECUSA DE ATENDIMENTO

Eu, acima identificado e qualificado, declaro para devidos fins que recuso atendimento da equipe de resgate e de ser transportado para avaliação médica.
 O paciente/vítima recusou assinar o termo de recusa de atendimento.

Assinatura do paciente/vítima:

Testemunha:

Testemunha:

4. ESCALA DE COMA DE GLASGOW (ACIMA DE 5 ANOS)

Abertura ocular	Resposta verbal	Resposta motora	Total
<input checked="" type="checkbox"/> 4. Espontânea <input type="checkbox"/> 3. À voz <input type="checkbox"/> 2. A dor <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	<input checked="" type="checkbox"/> 5. Orientado <input type="checkbox"/> 4. Confuso <input type="checkbox"/> 3. Palavras inapropriadas <input type="checkbox"/> 2. Sons incompr./ Gemidos <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	<input checked="" type="checkbox"/> 6. Obedece aos comandos verbais <input type="checkbox"/> 5. Localiza e tenta remover o estímulo doloroso <input type="checkbox"/> 4. Reage a dor <input type="checkbox"/> 3. Flexão anormal a dor (Decorticacão) <input type="checkbox"/> 2. Extensão anormal a dor (Descerbração) <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	15 Pontos

5. ESCALA DE COMA DE GLASGOW (ABAIXO DE 5 ANOS)

Abertura ocular	Resposta verbal	Resposta motora	Total
<input type="checkbox"/> 4. Espontânea <input type="checkbox"/> 3. À voz <input type="checkbox"/> 2. A dor <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 5. Palavras/sorriso/olhar acompanha. <input type="checkbox"/> 4. Choro, mas que pode ser confortado. <input type="checkbox"/> 3. Irritabilidade persistente. <input type="checkbox"/> 2. Agitação. <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	<input type="checkbox"/> 6. Movimenta os 4 membros. <input type="checkbox"/> 5. Localiza e retira o estímulo doloroso. <input type="checkbox"/> 4. Sente dor, mas não retira. <input type="checkbox"/> 3. Flexão a dor (Decorticacão). <input type="checkbox"/> 2. Extensão anormal a dor (Descerbração). <input type="checkbox"/> 1. Nenhuma	— Pontos

6. SINAIS VITAIS

PA: — FR: — FC: 75 BPM SpO2: 97% Temperatura: —

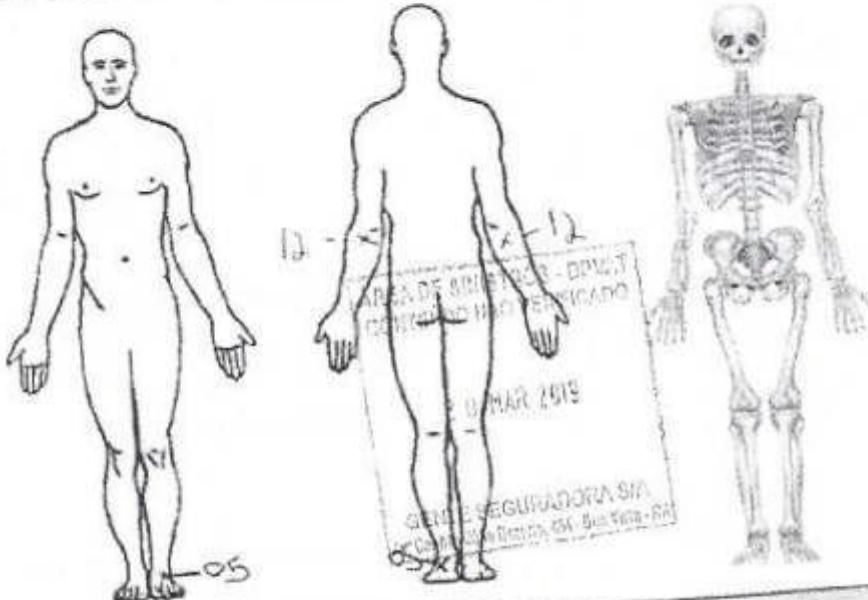
7. AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA - SUBJETIVA

ALERGIA: SIM NÃO QUAL (is):

USO DE MEDICAMENTOS: SIM NÃO QUAL (is):

APARENTEMENTE ALCOOLIZADO: SIM NÃO



8. CONSEQUÊNCIAS DO TRAUMA		<input type="checkbox"/> Óbito evidente	<input type="checkbox"/> PCR	<input type="checkbox"/> Vítima encarcerada	<input type="checkbox"/> Vítima ejetada	<input type="checkbox"/> Capotamento
9. FERIMENTOS E TRAUMATISMOS:						
				Legenda: 01- Fratura 02- Luxação 03- Entorse 04- Ferimento incisivo 05- Ferimento Lacerante 06- Ferimento Corto-contuso 07- Ferimento perfurante 08- Ferimento penetrante 09- Amputação 10- Avulsão 11- Contusão 12- Escoriações 13- Queimaduras		
10. HISTÓRIO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR <i>Vítima de acidente moto encontra-se em DDT, lote APUS AS de vitais, analges e procedimentos, equipe realiza hemostasia estabilização e imobilização de coluna cervical, colocação de proteção rígida. Vítima encaminhada ao P.S Francisco Elesbão, onde falecendo que com si-nais vitais restantes.</i> <i>CONFERE COM O ORIGINAL</i> <i>Em 14/08/2019</i> <i>Ass.: [Signature]</i>						
11. OBJETOS/VALORES ENTREGUES AO RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE SAÚDE OU AUTORIDADE POLICIAL						
<input type="checkbox"/> Carteira de identidade <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Cartão magnético _____ Und <input type="checkbox"/> Cheque _____ Fls <input type="checkbox"/> Dinheiro R\$ _____ <input type="checkbox"/> Jóias	<input type="checkbox"/> Capacete <input type="checkbox"/> Calçado <input type="checkbox"/> Óculos <input type="checkbox"/> Relógio	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
Aos cuidados de: _____						
12. UNIDADE DE SAÚDE						
<input checked="" type="checkbox"/> P.S Francisco Elesbão <input type="checkbox"/> P.A Alinton Rocha <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento Cosme e Silva	<input type="checkbox"/> Hosp. da Criança Santo Antônio <input type="checkbox"/> Hosp. Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré ¹ <input type="checkbox"/> Hosp. Unimed	<input type="checkbox"/> Hosp. das Clínicas <input type="checkbox"/> Outros: _____				
13. ESTADO DA VÍTIMA ENTREGUE NA UNIDADE DE SAÚDE						
<input type="checkbox"/> Estável	<input type="checkbox"/> Instável	<input type="checkbox"/> Crítico				
14. EQUIPE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR						
Chefe da equipe: SGT HELIO	Socorrista(s): SD VARGAS	Condutor da VTR: SD WAGNER	Resp. pelo preenchimento: SGT HELIO			
15. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA VÍTIMA NA UNIDADE DE SAÚDE						
Assinatura: Atento de São Paulo	Documento de identidade: Mercado	Registro de conselho (CRM, COREN): Casa 123456789				



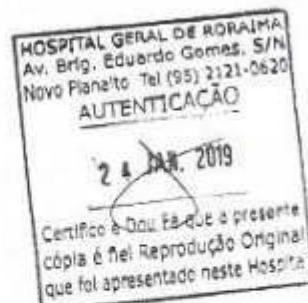
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DECLARAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito e a quem possa interessar que consta registro de **ELISANDRO COSTA REIS** retifica-se por **ELISANDRO COSTA REIS**, RG 237682 SSP/RR, deu entrada no PRONTO NO PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO (GRANDE TRAUMA), no dia 02/01/2019 às 13h17min, por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, recebendo os cuidados da equipe de plantão. Cód. de Atendimento: 1901054092

Boa Vista-RR, 15 de Janeiro de 2019.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n.^o Bairro Novo Planalto – Cep.: 69360-000
mail: hosohar@vaibest.com.br

C. Vascular - GT venoso

02/01/2019 — 18:10

Pronto vítima de perdeu
moto x 02:00.

Trauma no tânceto (2), abdômen,
mas crânio e membro.

→ USP com sangue arterial:

- não quebrei as artérias tibiais
- bala não veio se mover momentaneamente
- para ao nível do Tânceto

→ ambos sem compromimento
e pernas elevadas

→ não houve sangramento
vascular no momento.

• Cardíaco: Síndrome:

pedal + reverberante

• Rx fratura fibula

— anter + poster

hemomídia ou sindrome
vascular de tipo venoso

S. Brito
Cirurgião-Dentista

02/01/2019

- Desenvolvi
onto paciente
no braço fibula. (E)

Bolha de 2 hora de
lesão e frangido.

Dr. Marcos Felipe Diniz
Médico
CRM/RR 1869





E

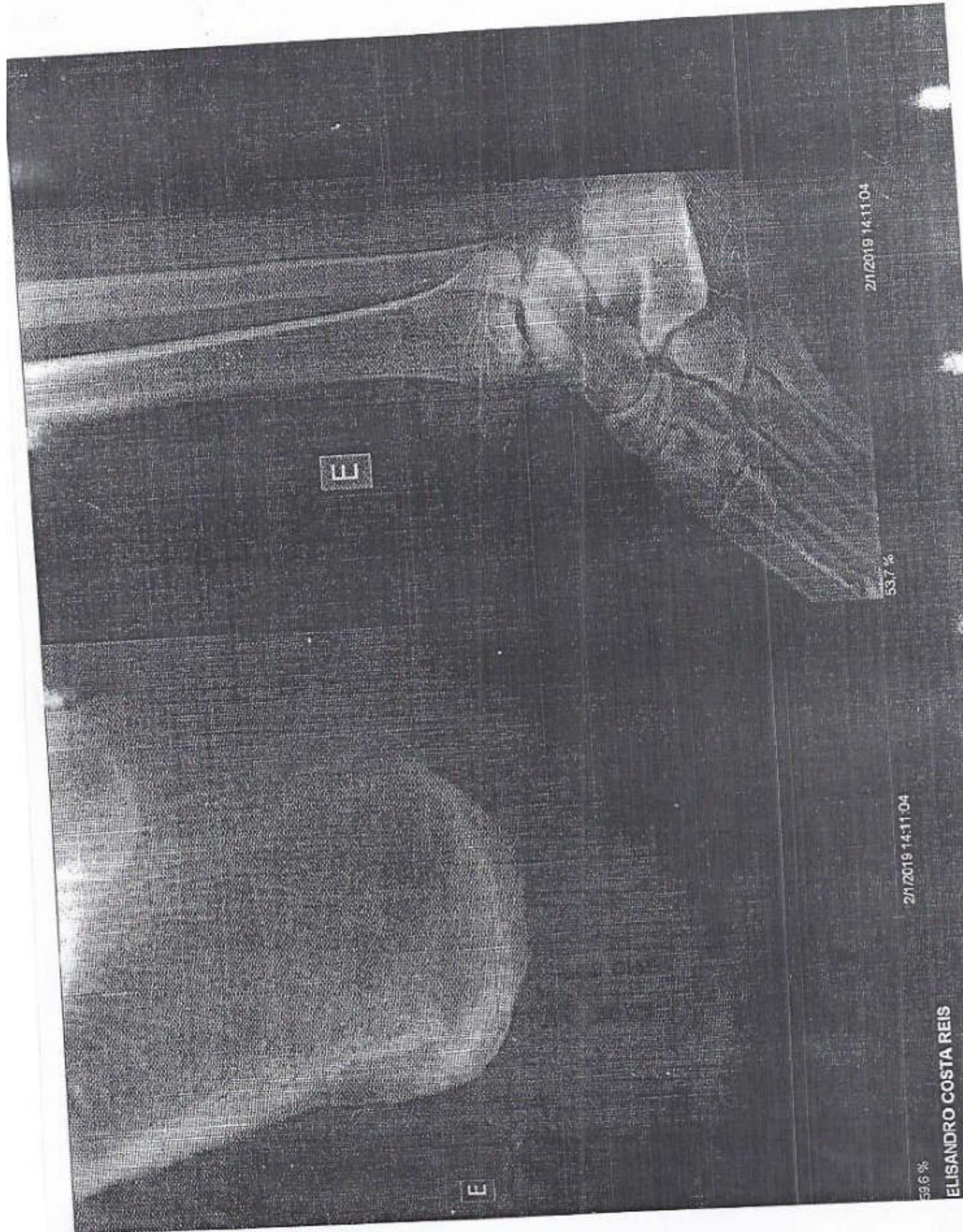
, ELISANDRO COSTA REIS

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR QUEIMSON

2/1/2019 14:11:04

53,7 %



TR QUEIMSON

ELISANDRO COSTA REIS
ACADEMIA GERAL DE RORAIMA

2/1/2019 14:11:04

59,6%

53,7%

2/1/2019 14:11:04

ISANDRO COSTA RES
SPITAL GERAL DE RORAIMA

%

2/1/2019 14:11:04

40.8 %

2/1/2019 14:11:04

TR QUEMSON

440%
ELISANDRO COSTA REIS
ESTADO GERAL DE RORAIMA

2/1/2019 17:46:50

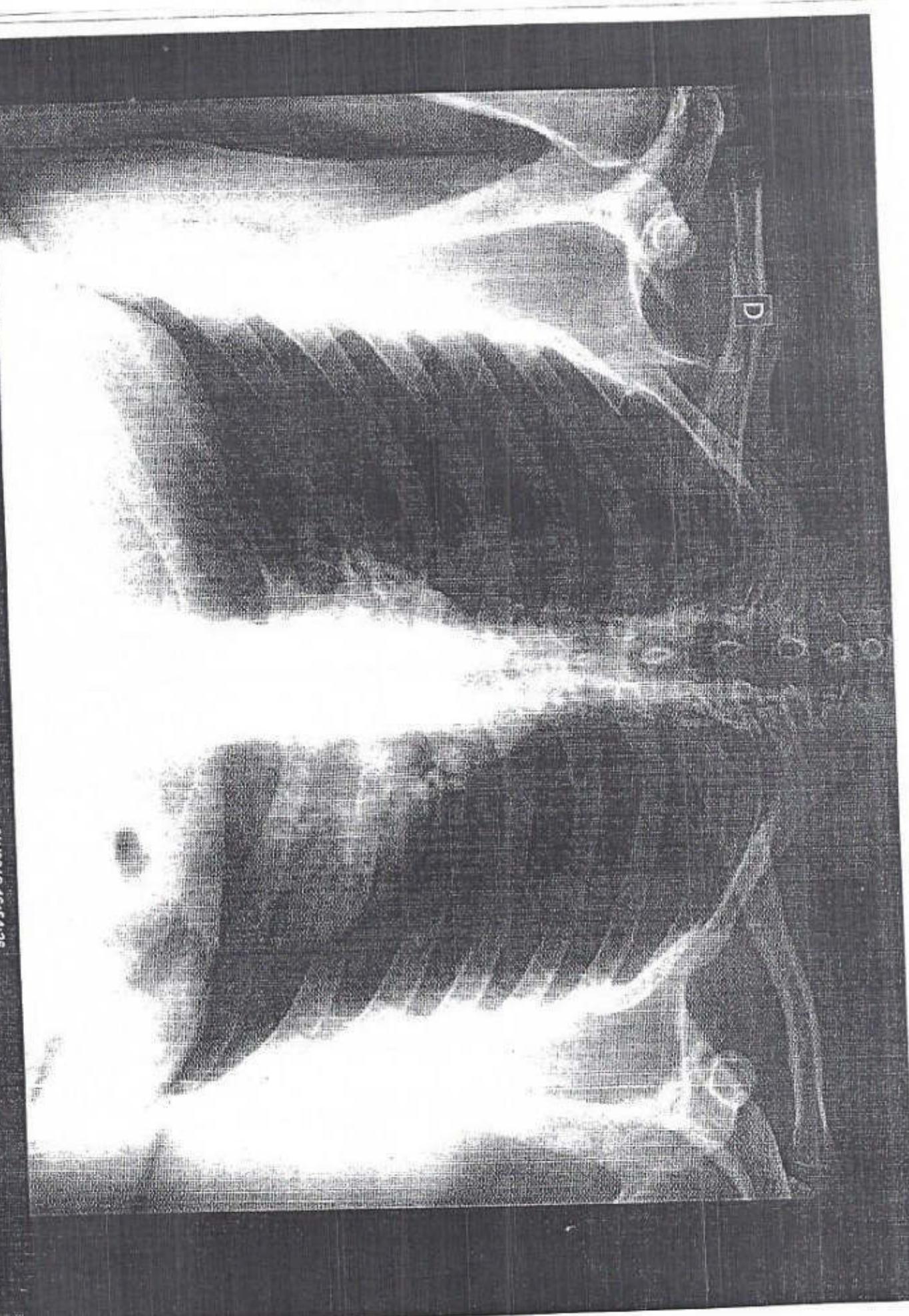
40.8%

2/1/2019 17:46:50

E

□



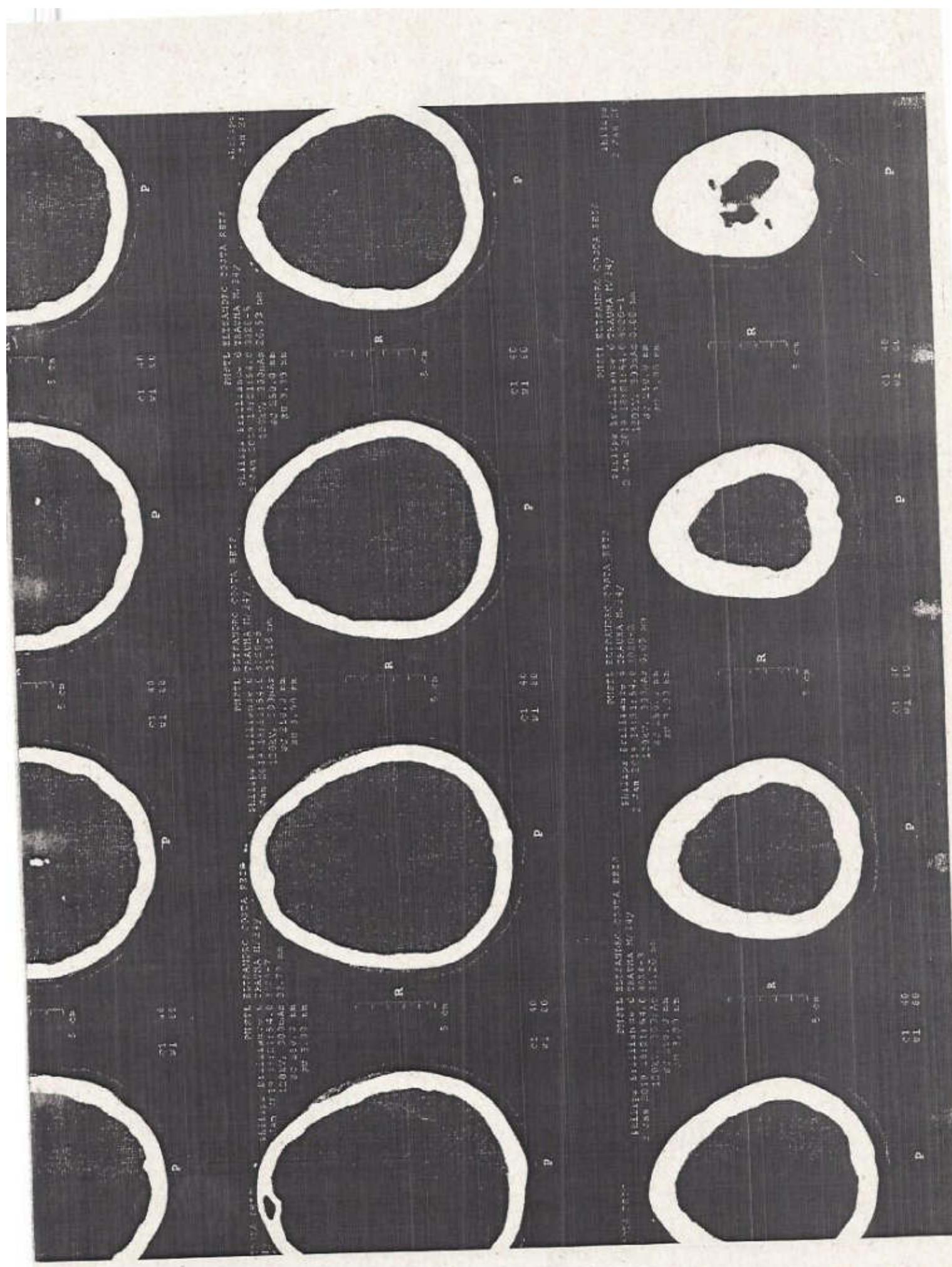


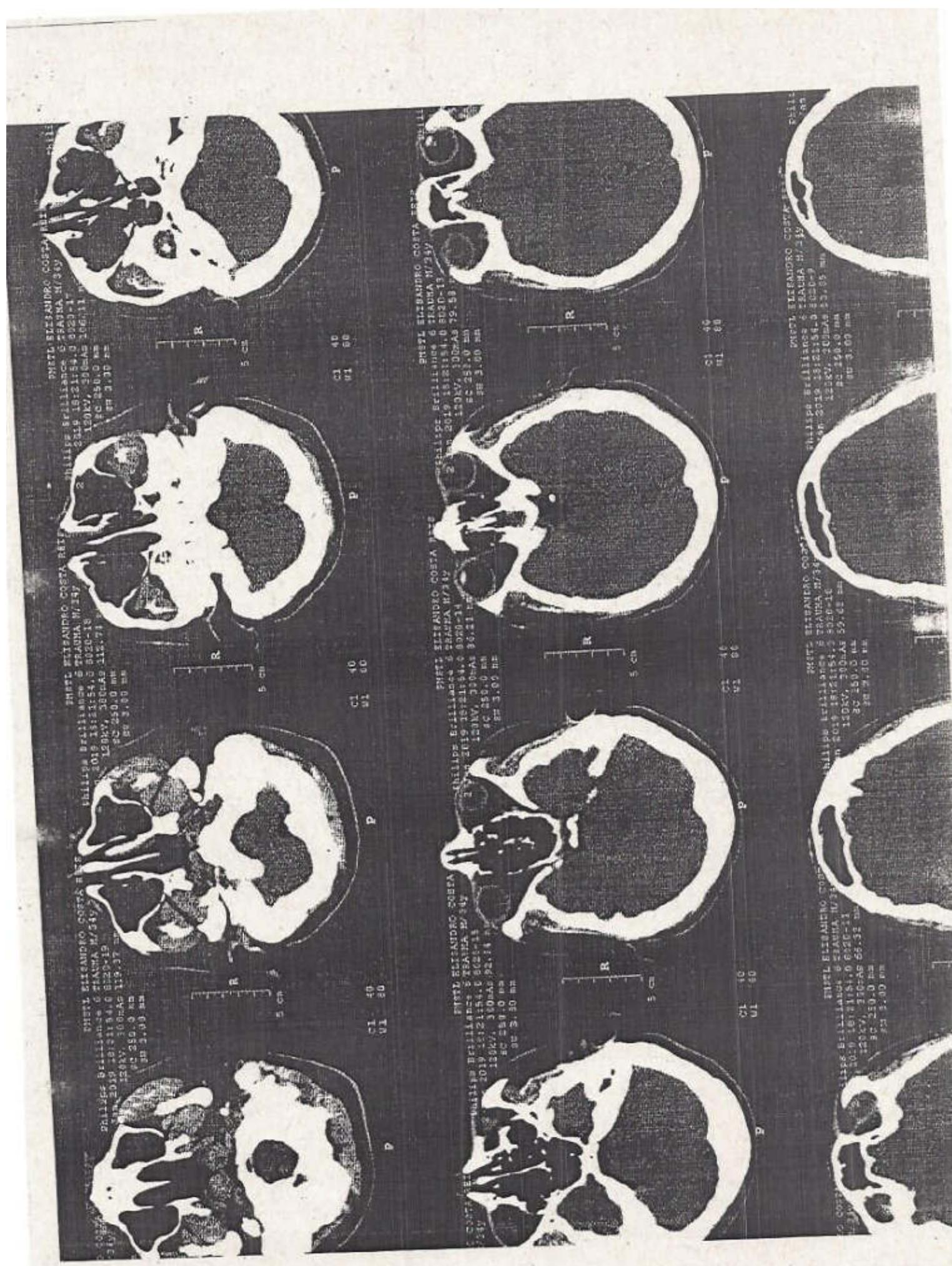
ELISSANDRO COSTA REIS,
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. ADRIANO LIMA

57.5 %

2/11/2019 16:54:26





ELISANDRO COSTA REIS
PRESIDENTE GERAL DE RORAIMA

DR QUEIMSON

493 %

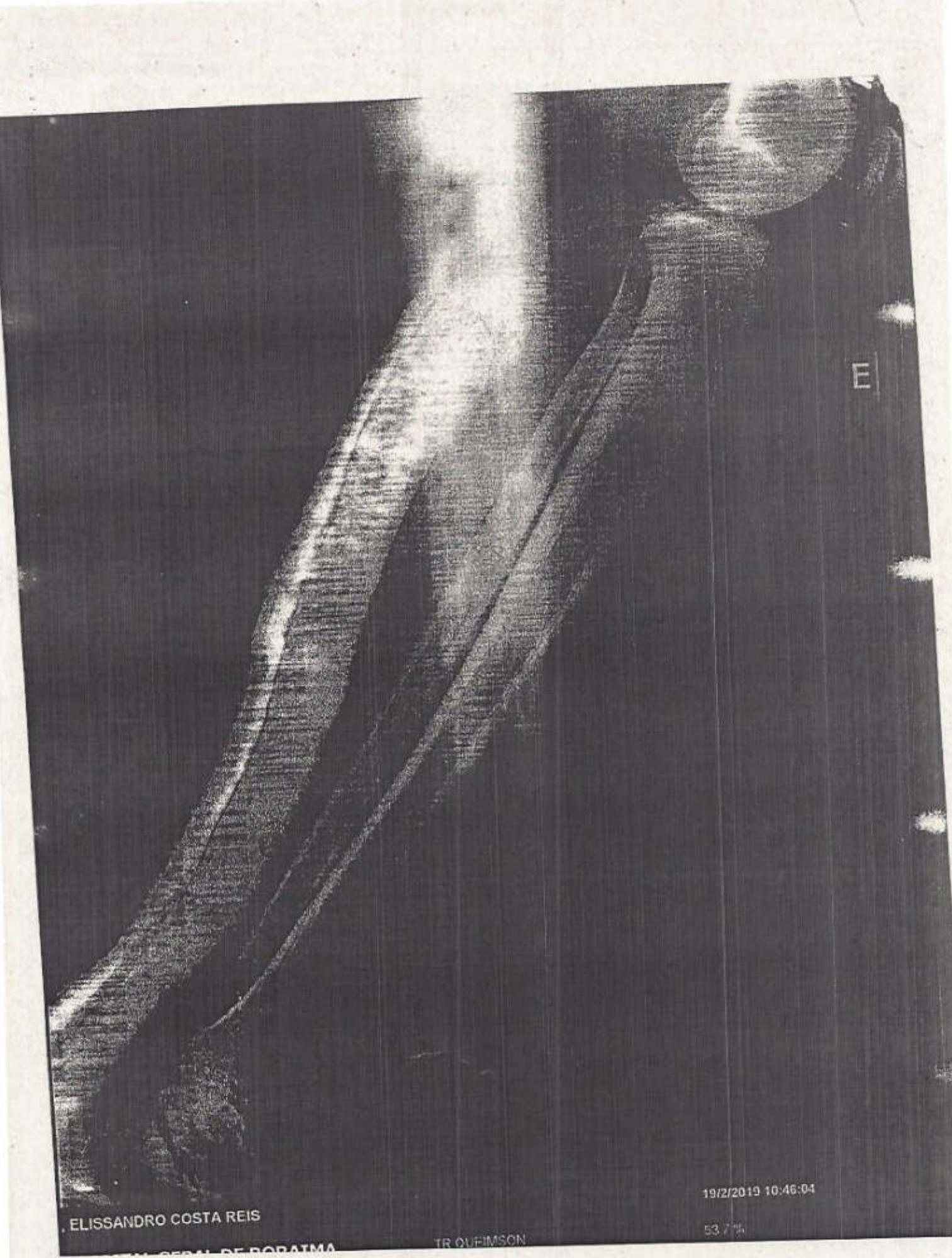
D

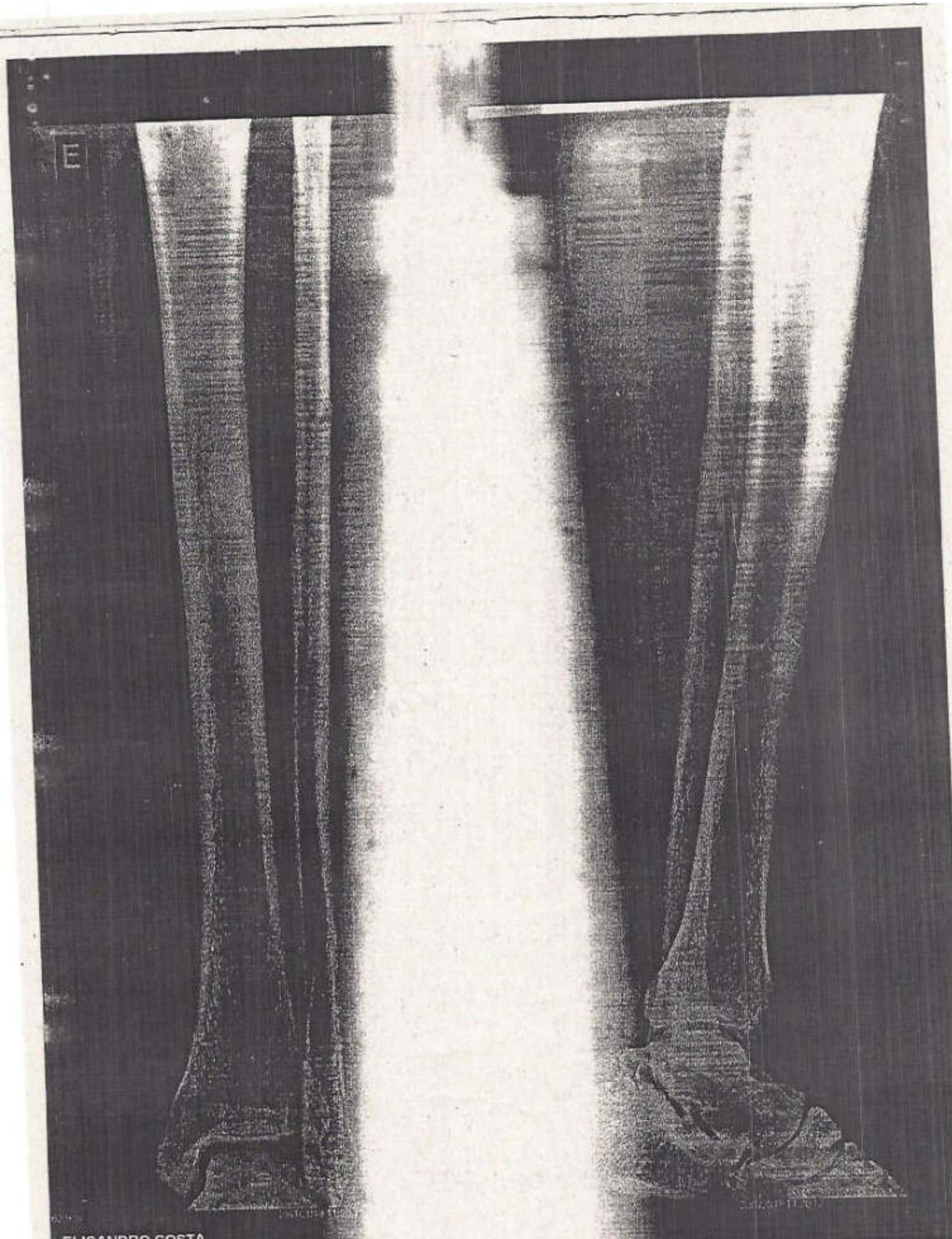
"

21/2019 14:11:04

□

*





ELISANDRO COSTA



4G 1 100% 16:45



seguradoralider.com.br

(3)

:

Nova

REGISTRO 3190212673 - Resultado de receptor beneficiário

IMA ELISSANDRO COSTA REIS

BERTURA Invalidez

ENTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PE

DENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

CIÁRIO ELISSANDRO COSTA REIS

PJ: 82679576268



Posição em 29-03-2019 17:45:41

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos a sua resposta para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta

Referência

Ver Carta



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317B

Dra. Paula Rafaela Palha de Souza
OAB/RR 340B

Dr. John Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE ESVALDO de Lima Teixeira, brasileiro(a),
estado civil: SOLTEIRO, Profissão: DESCRIPÇÃO,
portador(a) da Cédula de Identidade CJRG 4300021 SSP/MA
e inscrito(a) no CPF/MF nº 720.084.312-15, residente e domiciliado
(a) na Rua Rio Amazonas, nº 726,
Bairro: Bela Vista no
município BOA VISTA /RR, telefone: (95) 991137982 E-mail:
_____, vêm através de seu advogado in fine
assinado, com escritório profissional na Rua General Penha Brasil 102 Centro - Boa
Vista - Roraima, por este instrumento particular nomeia e constitui seus
procuradores.

OUTORGADOS: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita
na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 66 com escritório profissional
situado na Rua General Penha Brasil 102, Bairro Centro, Boa Vista-RR,
representada por seu sócio administrador Dr. PAULO SERGIO DE SOUZA,
brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
317B, Dra. PAULA RAFFAELA PALHA DE SOUZA, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº. 340B e Dr. JOHON EMERSON DE
SOUZA CAMILO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº.
1.376, a quem confere amplos poderes:

PODERES ESPECIAIS: para representá-lo no processo em Foro em Geral com a
cláusula *ad judicia et extra*, ou ação que seja autor ou réu, assistente ou
oponente, ou por qualquer modo interessado, podendo para isso, requerer e
promover judicial ou extrajudicialmente, em qualquer causa, conforme
estabelecido no artigo 105 do CPC/2015, bem como propor ações, produzir
provas e seguir qualquer recurso legal, e os especiais para firmar
compromissos, substabelecer, renunciar, receber intimações, desistir, recorrer,
apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, retirar e
receber alvarás junto a secretaria do fórum, retirar e receber guias de retirada,
recuperar valores e dar quitação, receber bens penhorados ou em adjudicação,
enfim, tratar de seus interesses, bem como praticar todos os atos necessários
para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom,
firme e valioso em especial para propor Ação de Cobrança do Seguro
Obrigatório DPVAT.

Boa Vista /RR 06, de 16/08/19 de 2019

ESVALDO de Lima Teixeira

Outorgante

CPF/MF nº



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 3178

Dra. Paula Rafaela Penha de Souza
OAB/RR 34008

Dr. Jhon Emerson de Souza Camilo
OAB/RR 1376

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU: Euvaldo de Lima Teixeira

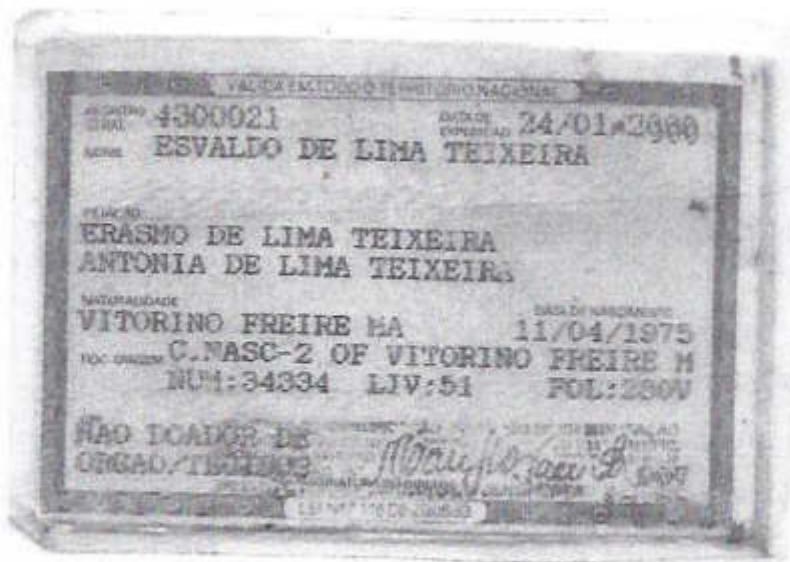
estado civil sócio, RG nº 4300021 559/MA e CPF
nº 320 084-312-15, residente e domiciliado (a) na
Rio Amazonas n° 726 Bairro:
Bela Vista, Cidade Boa Vista
- Roraima, telefone (95) 991137982.

DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que sou pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, necessitando do abrigo da lei 1.060/50. Por ser a mais lídima expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Boa Vista - RR, 06 de Augosto de 19.

Euvaldo de Lima Teixeira

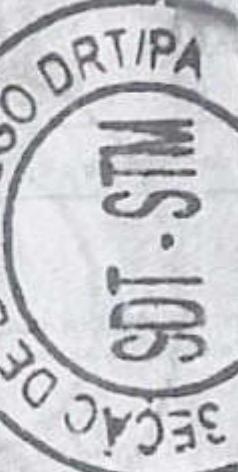
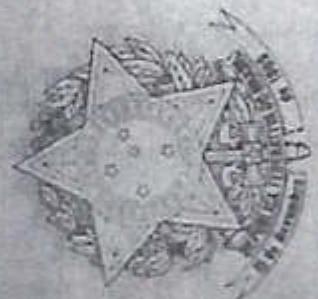
DECLARANTE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE EMPREGO DRT/PA



000 36 P

Número 35.223 Série



Paulo de Lima Tavares
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Osvaldo de Lima Teixeira*
Loc. Nasc. *Utinga PAUL* Est. *MARANHÃO* Data *11/04/95*
Filiação *Antônio da Lima Teixeira*
Doc. Nº *RG n° 4300026 Seg. PIPA EXP. 24101100*

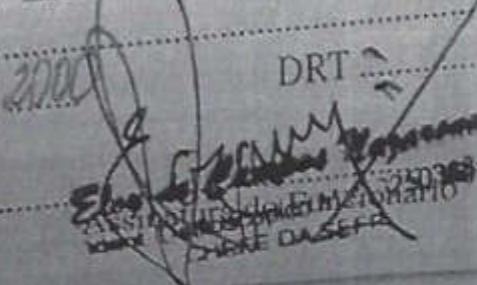
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado
26/03/2000

Obs:

Data Emissão *26/03/2000*



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data na)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.
Est. Civil

Doc.
Est. Civil

Doc.
Nascimento

Doc.

12

04 445 627 / 0001-07
CONTRATO DE TRABALHO
F. Lopes Dantas Santos - ME

Empregador Av. Centenário, 3035 A - Centenário
CGC/MF CEP 69.300-000
Rua Bld Vista I-1 N° Boralma
Município Est. Roraima
Esp. do estabelecimento Serviços gerais
Cargo CBO n° 55290

Data admissão 18 de Maio de 2003
Registro n° 29 Fls./Ficha 31.30
Remuneração especificada R\$ 360,00 (trezentos e sessenta Reais) mensal.
F. LOPES DANTAS SANTOS - ME

F. Lopes Dantas Santos
Ass. do empregado na foto c/test.

1º 2º
Data saída 07 de Janeiro de 2003
F. Lopes Dantas Santos - ME

R
Ass. do empregador na foto c/test.
F. Lopes Dantas Santos

Com. Dispensa CD N° 933845

13

02 932 041 / 0001-41
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Ouro Verde Agro Silvopastoril Ltda.
CGC/MF Rua Botafogo 60 Centro - Pecém - CE
Rua CEP 69.301-970
Município Est. Roraima
Esp. do estabelecimento Roraima
Cargo Serviços gerais
CBO n° 99.9995

Data admissão 01 de Agosto de 2003
Registro n° 127 Fls./Ficha 33 liv no 3
Remuneração especificada R\$ 360,00 (trezentos e sessenta Reais) mensal

Ouro Verde Agro Silvopastoril Ltda.

Ass. do empregador na foto c/test.
Sócio-Gerente

1º 2º
Data saída 10 de Setembro de 2003
Ouro Verde Agro Silvopastoril Ltda.

Ass. do empregador na foto c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

Eletrobras Distribuição Roraima

Av. Capimão 1000 Centro - Boa Vista - RR
Cep: 69.300-000 CNPJ: 24.007.029/0001-01
Nota Fiscal / Cartão de Energia: Série 8-1
Número da Conta de Consumo: 001820119
Data da Conta: NOVEMBRO/2018 Data do Vencimento: 06/12/2018

Para contato com a Distribuidora, informe este NÚMERO: **SEU CÓDIGO: 3068842-7**

Nº da Nota Fiscal: 001820119
A Taxa Social da Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei nº 10.430 de 29 de abril de 2002.

ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA
R. RIO AMAZONAS 726 JARDIM BELA VISTA
CPF: 00072008431/15
CEP: 69.318-124 - BOA VISTA

RUT: 29.001.22.16.004300

DATA DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 93736	Anterior: 92818
Correção da Multiplicador: 1,000	Consumo Médio: 976
Consumo Final: 976	Consumo Faturado: 976
FCAN	
NORMAL	
DATA DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 17/11/2018	Anterior: 17/10/2018
Próxima Leitura: 17/12/2018	Entrega: 16/11/2018
Aproximadamente: 17/11/2018	
31	

DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA

Classe/Filial	TIPO	Número Matrícula	Preço	Prazo Faz	Média 12 meses
COMERCIAL	BI	1529.10	1.517,250	3.1.3.2	1155
DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA					
ANO ANTERIOR	CONSUMO	9/0 A 01/09 0.690552 =	673,97		
OUT/18	1086	CORREÇÃO MONETÁRIA DA 09/18-09	0,07		
SET/18	1009	CORREÇÃO MONETÁRIA IG 09/18-09	0,07		
AGO/18	858	MULTA POR ATRAZO DE I 09/18-09	0,55		
JUL/18	806	JUROS DE MORA POR ATR. 09/18-09	0,16		
JUN/18	879	MULTA POR ATRASO 09/15-09	11,72		
MAI/18	1812	JUROS DE MORA DE 18/09 09/18-09	5,07		
ABR/18	1371	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18,78		
MAR/18	1152				
FEV/18	1377				
JAN/18	1367				
TOTAL: R\$ 1.517,250					

MÉDIA DA CONTA DE ENERGIA E PRÓXIMO VENCIMENTO

Mes/Ano	Votor R\$	10/2018	652,57			
MÉDIA DA CONTA DE ENERGIA E PRÓXIMO VENCIMENTO						
TARIFA DE ENERGIA: REAJUSTE MEDIO 38,50% RESOLUÇÃO ANEEL N. 2.479 DE 30.10.18. CASO HAJA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM SUA FATURA (LBV) PODERA SER CANCELADA EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO LIGUE 08007619120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26						
RESERVADO AO FISCO	54F5.9DF7.839F.8D76.C/97.5185.6912.8124					
DETALHAMENTO DA DÉBITO						
DEbito:	341,91					
Energia:	0,00					
Thermosílica:	0,00					
Encargos:	0,00					
Italiais:	132,96					
DETALHAMENTO DA CREDITO						
Base de Cálculo:	673,97					
Alíquota ICMS:	17,00%					
Votor do ICMS:	114,57					
Votor do PIS:	3,25					
Votor do COFINS:	15,14					
INDICADORES DE CONTINUIDADE						
5,45	16,91	33,62	8,46	16,92	13,24	4,65
0,00			0,00		0,00	
07/2018 274,58						
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO						
28 FEV 2019						
GENTE SEGURADORA S/A Av. Carvalho Alves 5000, 104 - Rio Vista - RJ						

REPUB�ICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINIST�RIO DAS CIDADES	
DETRAN-RR			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
81	0058685935	R.U.T.R.C.	2018
ESVALDO DE LIMA TETEIRA			
RR			
720.084-312-15	NANIA/T	ESTACAO 6371278518	2018
PLACA/ANT/UF	9C2JC41100R771688	PLACA/ANT/UF	9C2JC41100R771688
PAS/MOTOCICLETA/RD API. IC.	5081270001	PAS/MOTOCICLETA/RD API. IC.	5081270001
HONDA/CB 185 FAIRING	R\$81,29	HONDA/CB 185 FAIRING	R\$81,29
EP/012467/09/09	PRATICADA	PRECO PRACTICADO	PRECO PRACTICADO
I *PAGADA UNICA	*VENCIMENTO UNICA	1 *VENCIMENTO UNICA	1 *VENCIMENTO UNICA
P V ** PAGADA COTA UNICA	** PAGADA COTA UNICA	2 ** PAGADA COTA UNICA	2 ** PAGADA COTA UNICA
A PREMIO TABAJARA R\$	R\$10,74	R\$10,74	R\$10,74
AL. FID. ADM DE CONSEGNAÇÃO NACIONAL HONDA LTD *		03/02/2018	
PROIB SAIR DA AMAZ OCIO *		Antônio Francisco Bezerra M.	
BOA VISTA-RR		Antônio Francisco Bezerra M.	
Antônio Francisco Bezerra M.		Antônio Francisco Bezerra M.	
SEGUROADORA LIDER - DPVAT			
DATA DE EMISSAO DA POLÍTICA: 03/02/2018			
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO			
28 FEV 2019			
GENTE SEGUROADORA S/A Av. Capitão João Dantas, 444 - 9º Andar - RJ			



JAN/2017

508204



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000099/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/01/2019 12:29 Data/Hora Fim: 02/01/2019 12:44
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 02/01/2019
Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 02/01/2019 09:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: Av. nossa senhora da consolação

Bairro: São Vicente

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Vitorino Freire Sexo: Masculino Nasc: 11/04/1975
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Antonia de Lima Teixeira

ÁREA DE REGISTROS - DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

Endereço

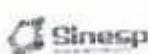
Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Rio Amazonas
Bairro: Bela Vista
Telefone: (95) 99113-7982 (Celular)

Nº: 726

GENTE SECURADOURA
Av. Crispim Júnior, 44 - Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhonete
CPF/CNPJ do Proprietário 841.869.762-87	Placa JXX0557
Renavam 008976677786	Número do Motor C34208061
Número do Chassi 8AFER13P97J006614	Ano/Modelo Fabricação 2007/2006
Cor PRATA	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo FORD RANGER XLT 13P
Modelo FORD RANGER XLT 13P	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido



Delegado de Polícia Civil: Juraci Ribeiro da Rocha
Impresso por: Jorge Fernando Palha Figueiredo
Data de Impressão: 02/01/2019 12:45
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000099/2019

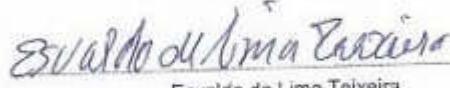
Última Atualização Denatran 07/08/2015	Restrições REST.BEN.TRIBUTARIO
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 720.084.312-15	Placa NAN1811
Renavam 00506099350	Número do Motor JC41E1D711688
Número do Chassi 9C2JC4110DR711688	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor PRETA	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS
Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 23/01/2013	Restrições REST.BEN.TRIBUTARIO - ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Esvaldo de Lima Teixeira	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante acima qualificado informa que conduzia a sua motocicleta pela Av. Nossa senhora da Consolata quando, no cruzamento da Av. Surumú, um veículo ranger prata, conduzido por uma mulher não identificada, cruzou a sua preferencial causando a colisão entre os veículos. Após a colisão a condutora do automóvel saiu do local sem prestar socorro à vítima. Tal colisão causou lesões corporais na vítima, tendo inclusive quebrado dois dedos da sua mão esquerda. A PM não compareceu ao local do acidente. A vítima foi socorrida e levada ao HGR pela sua cunhada Sra. Sandra Gomes. É o relato.

ASSINATURAS


Jorge Fernando Paiva Figueiredo
Responsável pelo Atendimento

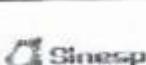

Esvaldo de Lima Teixeira
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu o(a) responsável pelas informações acima inseridas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 329-Denominação Caluniosa e 348-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

28 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Barreto, 484 - Boa Vista - RR



02/01/2019

... Guia de Atendimento 17 ...



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1ª Classificação Reclassificação
Secretaria de Estado da Saúde Vermelho
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Laranja
Av. Brigadeiro Eduardo Gómez, 3308 Amarelo
Verde Azul Ass.

Reclassificação
Vermelho
Laranja
Amarelo
Verde
Azul Ass.

Reclassificação
Vermelho
Laranja
Amaral
Verde
Azul Ass.

DIURNO 07-19 6

1901053984	02/01/2019 09:37:20	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF
ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA		11/04/1975	43 A 8 M 21 D		00022401
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil
Mãe				M	Raça/Cor
ANTONIA DE LIMA TEIXEIRA					Naturalidade
Endereço	ERASMO DE LIMA TEIXEIRA				Nacionalidade
RUA - CONSTELACAO - 1188 - BELA VISTA - BOA VISTA - RR					BRASILEIRA
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE				
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA				Pressão
Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.			Registrado por:
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTÂNEA				MICHELE.CAVALCANTE
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febre <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue				
CEP/PAÍS/UF/CEP					
Anamnese de Enfermagem	GSC AO: 1234 RW: 12345 MRV: 123456				
Anamnese (HORA DA CONSULTA - h)	TOTAL CONTO				
28 FEVEREIRO 2019 28 FEVEREIRO 2019					
Exame Físico	GENTE SEGUINDE DIA As Crianças São Menos, Mas o Trabalho é Mais				
Hipótese Diagnóstica	(B)				
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS				
PREScrição				APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO
(Dipirona)					
(Teno e o com 40g)					
(Teno Meloxicam 10mg)					
Conduta	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Alé 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta:				
<input checked="" type="checkbox"/> Transferência para: <i>Ortopedista</i>					
Óbito	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA AV. BRIG. EDUARDO GÓMEZ, S/N Novo Belen Tel (95) 2181-0620				
Antes do 1º Atendimento? (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não)	Destino: (<input type="checkbox"/> Família)	24 JAN. 2019 SERVIÇOS AUTENTICAÇÃO Tales Saad Médico Calambo e Assinatura do filha			
IMI Anatomia Patológica Tales Saad Médico Calambo e Assinatura do filha					
Assinatura do Paciente ou Responsável Tales Saad Médico Calambo e Assinatura do filha					
Impresso por: michele.cavalcante Data/Hora: 02/01/2019 09:39:45					

7/10/2019

... Guia de Atendimento 17 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - 1 ^ª Classificação/Reclassificação			Reclassificação	Reclassificação	
Secretaria de Estado da Saúde Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308			<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input checked="" type="checkbox"/> Azul Ass.	<input type="checkbox"/> Vermelho <input type="checkbox"/> Laranja <input type="checkbox"/> Amarelo <input type="checkbox"/> Verde <input type="checkbox"/> Azul Ass.	
1910153984 02/01/2019 09:37:20		FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			DIURNO/07-19 E
Paciente ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA	Data Nascimento 11/04/1975	Idade 43 A 8 M 21 D	CNS	CPF 00022401	Prontuário
Tipo Doc ; Documento	Órgão Emissor Data Emissão	Sexo M	Estado Civil NAO PARD	Naturalidade INFORMADO	Nacionalidade BRASILEIRA
Mãe ANTONIA DE LIMA TEIXEIRA				Contato (95) 99134-1903	Ocupação NAO INFORMADA
Endereço RUA - CONSTELACAO - 1188 - BELA VISTA - BOA VISTA - RR					
Classe de Risco SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Plano Convênio SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Pranatni
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento URGÊNCIA	Profissional do Atend.	Procedência	Temp. 28 FEB 2019	Peso
Setor GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada DEMANDA ESPONTANEA		Procedimento-Sol.		Pressão
Queixa Principal <i>CHOCO - DORSO</i>	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> DOR DORSAL <input type="checkbox"/> DOR CERVICAL <i>Av. Carlito H. Barreto 434 - Boa Vista - RR</i> <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue				
Anamnese de Enfermagem <i>Acidente de moto</i>	GSC AD: 1234 RV: 12345 MRV: 123456				
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - h)					
<i>Recorre a um moto - pi F</i>					
Exame Físico					
Hipótese Diagnóstica <i>Dorsalgia</i>	<i>0</i>				
SADT - Exames Complementares <i>TC - Sangue - Urina - ECG</i>	<input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS				
PREScrição <i>TC - Sangue - Urina - ECG</i>			APRAZAMENTO	OBSERVAÇÃO	
<i>02/01/2019</i> <i>TC - Sangue - Urina - ECG</i> <i>Ray Meduno/NS</i> <i>02/01/2019</i>				<i>0</i> <i>0</i>	
Conduta <i>Ortopedista</i>	<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: <i>28 JAN. 2019</i>				
Óbito Antes do 1 ^º Atendimento? () Sim () Não	Destino: () Família <input type="checkbox"/> ML Anatomia Patológica <i>Tales Soárez</i> <i>Médico</i> <i>Assinatura do Médico</i>				
Assinatura do Paciente ou Responsável					
Impresso por: <i>michele.cavalcante</i> Data/Hora: 02/01/2019 09:39:45					



GOVERNO DO RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nome: *Everaldo Júnior Ferreira*

Pacluelo (Assinatura do paciente)
Fz 5º HTC (Assinatura do médico)
Tucopaz



12/02/19

Carlos Enrique da Rosa
Médico CRM-RR 103
Assinatura e Carimbo

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA
Rua Coronel Finto, 535 - Centro - RR - 66010-000
CEP: 66.001-100 - CNPJ: 18.613.461/0001-09

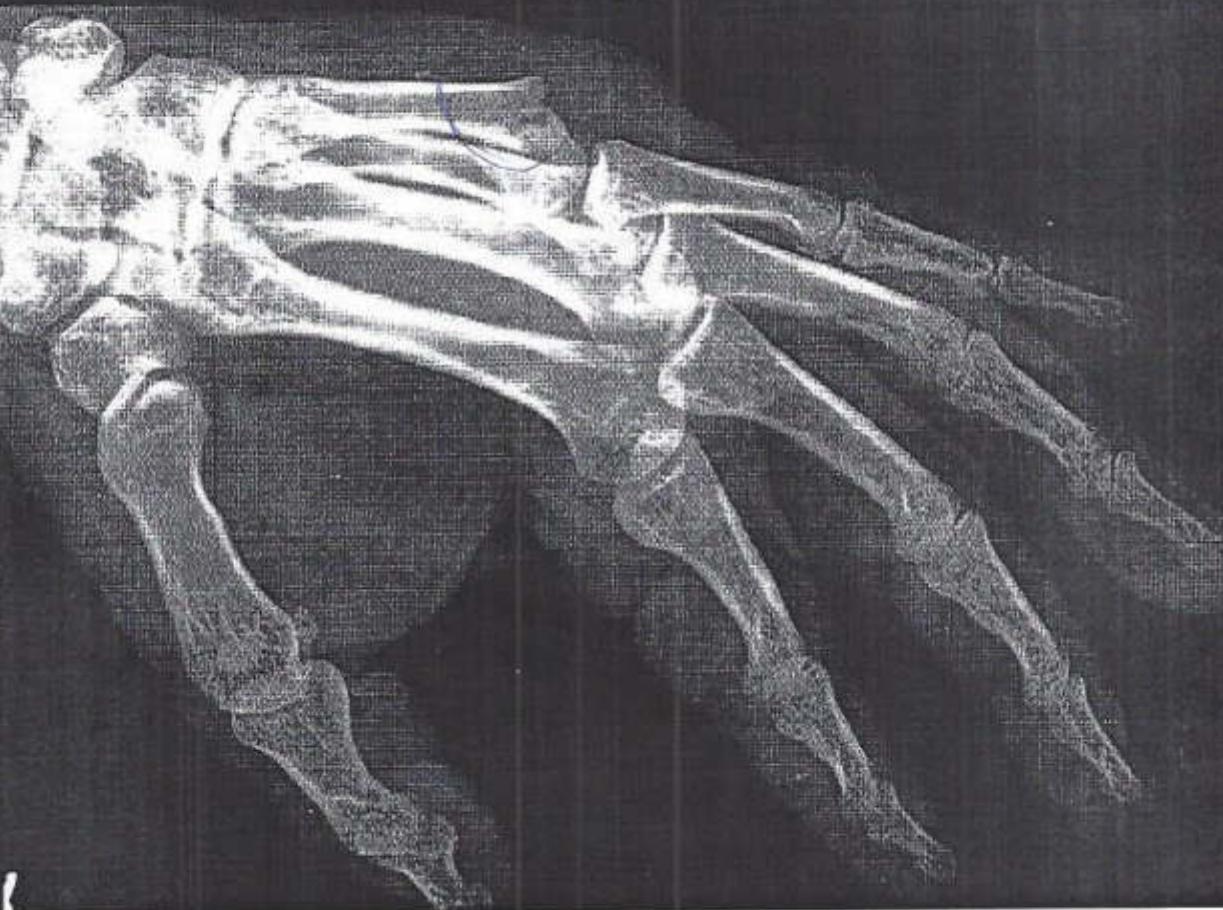


713 %

21/2019 10:26:53

97.3 %

21/2019 10:26:53



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. ADRIANO LIMA

66.0 %

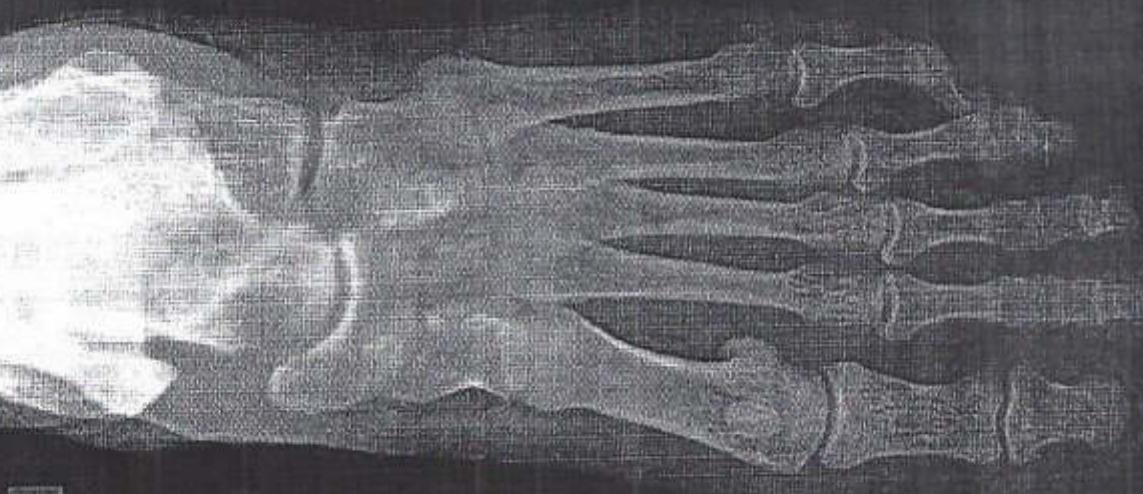
ESVALDO DE LIMA,

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

2/1/2019 10:26:53

61.2 %

2/1/2019 10:26:53





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

SERVIÇO DE FONAUDIOLÓGIA HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____ Idade: _____ Sexo: () F () M
No. Leito/Bloco: _____ Tempo de internação: _____ Tempo de Atendimento Fonoaudiológico: _____

AVALIAÇÃO/CONDUTA MATUTINA

Triagem cognitiva do paciente () consciente () inconsciente () ativo () sonolento () choroso

Avaliação global:

Tônus muscular: () normal () hipotônico () hipertônico () flutuante

Controle cervical: () parcial () total () ausente ()

Controle de tronco: () senta com apoio () senta sem apoio () ausente

Condicionamento respiratório: () ventilação mecânica () CECAP () intubação () traqueostomia

Avaliação indireta da deglutição:

Reflexos orais: () busca () sucção () mastigação () gag () mordida

Sucção não nutritiva: () ausente () presente () débil () arritmica () rítmica

Sucção nutritiva: () presente () ausente () funcional () não funcional () coord. SxDxR () incoord. SxDxR

Avaliação funcional da deglutição:

Via de alimentação: () oral () enteral () oral/enteral

Alimentação: () seio materno () líquido () líquido engrossado () pastoso () semi-sólido () sólido

Via de alimentação: () oral () enteral () oral/enteral

Acesso: () SNG () SOG () PEG () (gastronomia/jejunoestomia) () parenteral

Utensílio de alimentação: () mamadeira () copo () canudo () colher

Achados: () refluxo nasal () escape extra oral () deglutições múltiplas () resíduos após a deglutição

Intercorrências: () tosse () vômito () esforço respiratório () engasgo () cianose

() aumento da frequência cardíaca () náusea () palidez () ↓ saturação de O₂ %

Conduta:

() sugiro direta via oral () sugiro direta via oral assistida () sugiro direta SNG () indicação de via alternativa de alimentação

() terapia fonoaudiológica () alta da fonoterapia

OBS:

FONOAUDIOLOGO RESPONSÁVEL:

ÁREA DE SINISTROS - OPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

AVALIAÇÃO/CONDUTA VESPERTINA

Triagem cognitiva do paciente () consciente () inconsciente () ativo () sonolento () choroso

28 FEV 2019

Avaliação global:

Tônus muscular: () normal () hipotônico () hipertônico () flutuante

Controle cervical: () parcial () total () ausente ()

Controle de tronco: () senta com apoio () senta sem apoio () ausente

Condicionamento respiratório: () ventilação mecânica () CEPAP () intubação () traqueostomia

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Ceará, 1000 - Centro, SM - 59010-000

Avaliação indireta da deglutição:

Reflexos orais: () busca () sucção () mastigação () gag () mordida

Sucção não nutritiva: () ausente () presente () débil () arritmica () rítmica

Sucção nutritiva: () presente () ausente () funcional () não funcional () coord. SxDxR () incoord. SxDxR

Avaliação funcional da deglutição:

Via de alimentação: () oral () enteral () oral/enteral

Alimentação: () seio materno () líquido () líquido engrossado () pastoso () semi-sólido () sólido

Via de alimentação: () oral () enteral () oral/enteral

Acesso: () SNG () SOG () PEG () (gastronomia/jejunoestomia) () parenteral

Utensílio de alimentação: () mamadeira () copo () canudo () colher

Achados: () refluxo nasal () escape extra oral () deglutições múltiplas () resíduos após a deglutição

Intercorrências: () tosse () vômito () esforço respiratório () engasgo () cianose

() aumento da frequência cardíaca () náusea () palidez () ↓ saturação de O₂ %

Conduta:

() sugiro direta via oral () sugiro direta via oral assistida () sugiro direta SNG () indicação de via alternativa de alimentação

() terapia fonoaudiológica () alta da fonoterapia

OBS:

FONOAUDIOLOGO RESPONSÁVEL:

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190179255 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ESVALDO DE LIMA TEIXEIRA

CPF/CNPJ: 72008431215

Posição em 20-03-2019 12:07:39

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

2633606- C3/ 2019-04363/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08243180720198230010

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELISSANDRO COSTA REIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/02/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentôneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELISSANDRO COSTA REIS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08243180720198230010.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190256846 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELISSANDRO COSTA REIS **Data do acidente:** 02/01/2019 **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/04/2019

Valoração do IMIL: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA FÍBULA ESQUERDA COM LESÃO DE PARTES MOLES.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF:

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prazo Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calendário	Pago
JUFE	570,00	570,00
DRE	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: EC53023-D73D-4232-8C33-7CC9945DA8D4



REQUERIMENTO

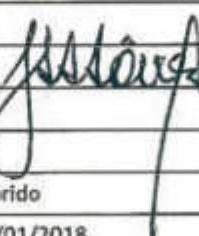
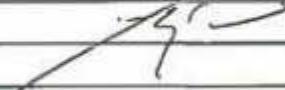
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX
	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO: 00003149059 + demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4856AFAD65C7BF7D5CE68740F233E496AFDAB0E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIOS BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *JL*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56APADE5ECFBFF5CF68740F233E495AFD8051F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucecje.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N.	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Iしま Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresat: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDB4B56AFADE5FCFBFFD5CF66740F233E496AFDA90E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro. Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149093 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56XPADE5ECF8FFU5CFS8740F233E496AFDA80E1FB5
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA49220CFD44B5EAFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E3FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7B45C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmaram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- b) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C818477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995516

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

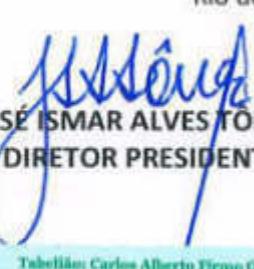
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÖRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÖRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPTIVA

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira ADE288590
Rio de Janeiro, RJ - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600 088674

Peço licença por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSE ISMAR ALVES TÖRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
Paula Cristina A. D. Gaspar
TJ-RJ-AUGS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
ETLP-562901 RJCC, ELET-56832 GRS
Total

Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º Of. Escrivente
1 - ATENÇÃO 400052 série 09077 ME
AUG 2015 3º Letra 8.888/94



SUBSTABELECIMENTO

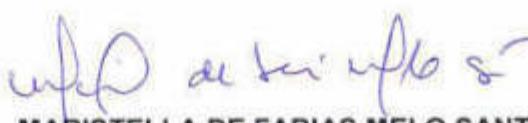
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGUADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4^a VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -
Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:
4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

CERTIDÃO

Certifico que a contestação apresentada é tempestiva.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo requerida para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.